

RELATORIA: DIRETOR MARCELO VINAUD

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 288/2018

OBJETO: PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS ANÁPOLIS (GO) - PRESIDENTE DUTRA (MA), OPERADA PELA EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA S/A.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(S): 50501.310525/2018-15

PROPOSIÇÃO DMV: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.106/0001-42, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a paralisação da linha Anápolis (GO) - Presidente Dutra (MA), prefixo nº 12-0288-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em requerimento protocolado junto à ANTT em 08/08/2018 (fl. 02), a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A** solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para a paralisação dos serviços Anápolis (GO) - Presidente Dutra (MA), prefixo nº 12-0288-00.

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25/06/2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”

“Resolução nº 4.770/2015:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.”

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o serviço em estudo possui 11 (onze) mercados, sendo que 4 (quatro) são atendidos por outros serviços da empresa: Mara Rosa (GO) - Talismã (TO), Estrela do Norte (GO) - Pugmil (TO), Mara Rosa (GO) - Barrolândia (TO) e Couto de Magalhães (TO) - Porto Franco (MA), operados por meio da Licença Operacional – LOP nº 98.

Os demais não são atendidos: Anápolis (GO) - Presidente Dutra (MA), Jaraguá (GO) - Rio dos Bois (TO), Rianápolis (GO) - Fátima (TO), Rialma (GO) - Grajaú (MA), São Luiz do Norte (GO) - Tocantinópolis (TO), Fátima (TO) - Presidente Dutra (MA) e Miracema do Tocantins (TO) - Grajaú (MA).

Verificou-se que a linha em questão teve o início das suas operações em 29/07/2018, atendendo o requisito constante do Art. 45 da Resolução nº 4.770/2015 e, portanto, os mercados para os quais a empresa não possui atendimento podem ser paralisados.

Tendo em vista que os usuários continuarão tendo seu atendimento diário suprido por outras linhas da empresa, a SUPAS, por meio de sua Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, entende que o pleito preenche os requisitos estipulados para a paralisação da linha Anápolis (GO) - Presidente Dutra (MA), prefixo nº 12-0288-00, a partir de 08/11/2018.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de paralisação da linha Anápolis (GO) - Presidente Dutra (MA), prefixo nº 12-0288-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 19 de setembro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 19 de setembro de 2018.

Ass.: *Márcia Faidman*